

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014-PMMO****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS-PMAT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E A EMPRESA R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Antônio Tavares, 3.310, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr **ELIAS MENDES LEAL FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Diniz, Nº 4287, Bairro Jd. Das Flores na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 497.948-6 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 354.096.061-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.479/0001-68, estabelecida à Av. Historiador R. de Mendonça nº 990, Ed. Empire Center 4º andar, sala 408, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu sócio – administrador Sr. RONIEVON MIRANDA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1604447-9 SSP/MT e CPF nº. 045.294.181-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 33/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO DESENVOLVIMENTO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS-PMAT, nos termos fixados no EDITAL e seus anexos, mais especialmente no Anexo IV – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global para a execução do presente contrato é de R\$- 59.500,00 (Cinquenta e nove mil e quinhentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em três parcelas, da seguinte forma:



60 % do valor da proposta com a entrega do diagnóstico da avaliação do quadro de receitas;
20 % do valor da proposta com a entrega do projeto de financiamento – PMAT; e
20 % do valor da proposta após conclusão da tramitação do projeto junto a instituição financeira.

- dias.
- c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço.
 - a) Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - b) Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período para conclusão dos serviços em conformidade com a Lei 8666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento antes do término de sua vigência.

4.2 O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias e o início da execução é contado a partir do 1º dia subsequente à sua assinatura, data em que deverão ter início as atividades em conformidade com cronograma apresentado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2014 na seguinte rubrica orçamentária: 0421 (código reduzido).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATANTE

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar/rejeitar os serviços que estejam mal executados, ou em desacordo com as especificações do Contrato e do Edital, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4 Exigir a correção dos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;
- 6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;



- 6.1.6 Permitir o acesso dos profissionais da licitante vencedora, devidamente credenciados, às dependências da Prefeitura, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas no Contrato.
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais disponibilizados pela Contratada;
- 6.1.8 Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da Prefeitura, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe;
- 6.1.9 Fornecer quando necessário à Contratada arquivos em versão Word ou PDF das leis vigentes relacionadas ao objeto da contratação (decretos, portarias, leis tributárias, etc)
- 6.1.10 Convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;
- 6.1.11 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 6.1.12 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 6.1.13 Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.14 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2.2 Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;
- 6.2.3 Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão n. 33/2014;
- 6.2.4 Gerenciar todos os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- 6.2.5 Realizar os serviços, objeto deste termo, com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;
- 6.2.6 Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações e documentos relativos à realização dos trabalhos, objeto deste Contrato;
- 6.2.7 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato; respondendo em relação à sua equipe por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.8 Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;
- 6.2.9 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;
- 6.2.10 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;
- 6.2.11 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificar incorreções ou incompatibilidades com as sugestões dos grupos participantes;
- 6.2.12 Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 6.2.13 Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer ao Município;



- 6.2.14 Manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;
- 6.2.15 Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 6.2.16 Efetuar nos projetos as alterações sugeridas pelos participantes das reuniões, submetendo-os a nova apreciação dos mesmos;
- 6.2.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2.18 Emitir as Notas Fiscais da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.
- 6.2.19 Receber todo o apoio logístico, disponibilização de ambiente adequado e de todos os documentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.
- 6.2.20 Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus consultores, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 6.2.21 Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 5.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
 - a) Advertência verbal ou escrita;
 - b) Multas;
 - c) Declaração de inidoneidade e;
 - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 5.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 5.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
 - 13 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
 - 14 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
 - 15 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
 - 16 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
 - 17 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;



- 5.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 5.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 5.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
3. Judicial – nos termos da legislação processual;

6.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os Contratos decorrentes da presente Licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 33/2014, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste – MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 05 (cinco) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de Julho de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREF. MUN. DE MIRASSOL D'OESTE

R. M. DA SILVA JUNIOR & CIA LTDA ME

TESTEMUNHAS

Nome: CARLOS ROBERTO GREVE
RG: 104.776 SSP/MT
CPF: 065.124.961-91

Nome: EVANILDO LUIZ DA SILVA
RG: 1.247.310-3 SSP/MT
CPF: 570.328.901-72